



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 537/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 537/2025, de 19 de dezembro de 2025, que *“RECONHECE O DOMÍNIO DA ÁREA ONDE SE SITUA A IGREJA MATRIZ DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO – BA,”* aprovada, conforme Ofício 070/2025, recebido em 19 de dezembro de 2025, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 19 de dezembro de 2025.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28



LEI Nº 537/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“RECONHECE O DOMÍNIO DA ÁREA ONDE SE SITUA A IGREJA MATRIZ DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO-BAHIA**, no uso de suas atribuições e deveres legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o domínio da área onde se situa a Igreja Católica Matriz da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, localizada no Município de Tabocas do Brejo Velho – BA.

Art. 2º A área objeto do reconhecimento de domínio perfaz o total de 169,911 m² (cento e sessenta e nove metros quadrados e novecentos e onze milésimos), compreendendo o imóvel onde se encontra edificada a Igreja Matriz, bem como o pátio frontal, estendendo-se até a Rua Presidente Dutra, conforme memorial descritivo e planta anexos, que passam a integrar esta Lei para todos os fins legais.

Art. 3º Após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir o respectivo Título de Domínio, em favor da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, Vinculada a Diocese de Barreiras-BA, para que esta possa promover o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como submeter o imóvel a programas de regularização fundiária-REURB, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabocas do Brejo Velho-BA, 19 de dezembro de 2025.

Flávio da Silva Carvalho

Prefeito Municipal